



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00064150
UNIDADE	: Município de URUBICI
RESPONSÁVEL	: Sr. ANTONIO ZILLI - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2006, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	: 2964 / 2007

INTRODUÇÃO

O **MUNICÍPIO de URUBICI**, está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 07/00064150**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 3087, de 22/02/2007, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração

Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2006 do Município, foi emitido o Relatório nº 723/2007 de 28/05/2007, integrante do Processo nº PCP 07/00064150.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Antonio Zilli, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 7.481/2007, de 04/06/2007

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 350/2007 de 02/07/2007, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 632 a 730 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens I.A.1, I.A.2 e I.A.3 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

IV - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1038, de 29/12/2005, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.803.378,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 7.000,00**, que corresponde a **0,10 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.803.378,00
Ordinários	6.796.378,00
Reserva de Contingência	7.000,00
(+) Créditos Adicionais	4.128.850,97
Suplementares	4.088.274,97
Especiais	40.576,00
(-) Anulações de Créditos	980.880,00
Orçamentários/Suplementares	980.880,00
(=) Créditos Autorizados	9.951.348,97

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.045.169,24	25,31
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	980.880,00	23,76
Superávit Financeiro	752.000,00	18,21
Outros Recursos não Identificados	1.350.801,73	32,72
T O T A L	4.128.850,97	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 4.128.850,97**, equivalendo a **60,69%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,02%**, os especiais **0,98%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 980.880,00**, equivalendo a **14,42%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.803.378,00	8.238.522,87	1.435.144,87
DESPESA	9.951.348,97	9.269.439,42	(681.909,55)
Déficit de Execução Orçamentária		1.030.916,55	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	5.885.856,75
Das Demais Unidades	2.352.666,12
TOTAL DAS RECEITAS	8.238.522,87
DESPEASAS	
Da Prefeitura	6.833.058,48
Das Demais Unidades	2.436.380,94
TOTAL DAS DESPESAS	9.269.439,42

DÉFICIT	(1.030.916,55)
----------------	-----------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Obs: A diferença verificada entre o Resultado de Execução Orçamentária Deficitário de R\$ 1.030.916,55 e a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado no valor de R\$ 1.029.916,45, refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar no montante de R\$ 1.000,10.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de R\$ **1.030.916,55**, correspondendo a **12,51%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de R\$ **1.030.916,55** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit**

de R\$ 947.201,73 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 83.714,82.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de R\$ 947.201,73, face ao confronto da Receita Arrecadada de R\$ 5.885.856,75 (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de R\$ 1.476.315,13), e a Despesa Realizada R\$ 6.833.058,48.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **11,50 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura R\$ 947.201,73, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	947.201,73
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	83.714,82
TOTAL	DÉFICIT	1.030.916,55

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de R\$ 1.030.916,55 deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de R\$ 947.201,73, sendo **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de R\$ 83.714,82.

A.2.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.030.916,55, representando 12,51 % da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 1,50 arrecadação mensal - média mensal do exercício (R\$ 686.543,57), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 56.526,60.

O Balanço Orçamentário Consolidado registra Receita Orçamentária de R\$ 8.238.522,87, e a Despesa Realizada de R\$ 9.269.439,42, resultando em déficit de execução orçamentária da ordem de R\$ 1.030.916,55, representando 12,51% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 1,50 arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Referido déficit evidencia-se durante o exercício pelo descumprimento do artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64, que preconiza "manter durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria", sem justificativa plausível. Tal situação também vem enfatizada de forma implícita nos dispositivos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a qual em seu artigo 1º, § 1º, prescreve o seguinte:

"Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar."
(Relatório nº 723/2007, de Prestação de Contas do Prefeito, referente 2006, item A.2.a)

A.2.b - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (Orçamento Centralizado) da ordem de R\$ 947.201,73, representando 11,50% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 1,93 arrecadação mensal - média mensal do exercício (R\$ 490.488,06), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei 4320/64 e artigo 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 94.457,19.

O Balanço Orçamentário registra Receita Orçamentária de R\$ 5.885.856,75 (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de R\$ 1.476.315,13) e a Despesa Orçamentária de R\$ 6.833.058,48, evidenciando déficit de execução orçamentária de R\$ 947.201,73, resultante da não observância ao equilíbrio na execução do orçamento, representando 11,50% da receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 1,93 arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Referido déficit evidencia-se durante o exercício pelo descumprimento do artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64, que preconiza "manter durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria", sem justificativa plausível. Tal situação também vem enfatizada de forma implícita nos dispositivos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a qual em seu artigo 1º, § 1º, prescreve o seguinte:

"Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.”
(Relatório nº 723/2007, de Prestação de Contas do Prefeito, referente 2006, item A.2.b)

Para os itens acima, a Unidade manifestou-se da seguinte maneira:

Manifestação da Origem

“Em relação a esses tópicos, esclarecemos que se deram os referidos déficits em virtude de empenhos da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde relacionados a convênios, obras não concluídas, do desconhecimento da Portaria nº 447/2002, de 13 de setembro de 2002 e do Decreto de Emergência nº 705/2006, ao pagamentos de Restos a Pagar da gestão anterior, nas contas de 2004 a várias situações (decretos) de calamidade pública e emergência ocorridas no exercício de 2005, situações estas que tiveram que ser atendidas pelo Município com recursos próprios, sem qualquer ajuda da defesa civil, conforme documentação em anexo (cópia dos convênios, decretos, comprovantes de receitas recebidas no exercício de 2007, planilha 01 e notas explicativas dos empenhos não liquidados em 2006 da Prefeitura Municipal de Urubici e do Fundo Municipal de Saúde).

Esclarece ainda, que o déficit financeiro apontado nas contas públicas de 2006 teve como origem restos a pagar das contas públicas da gestão anterior, exercício de 2004, no que importou:

Prefeitura Municipal de Urubici

Valor inscrito no exercício de 2004 - R\$ 412.388,92

Valor pago no exercício de 2005 - R\$ 376.783,73

Valor pago no exercício de 2006 - R\$ 10.852,60

Total pago em 2005 e 2006 - R\$ 387.636,33

Ficando um saldo a pagar de R\$ 24.752,59

Fundo Municipal de Saúde

Valor inscrito no exercício de 2004 - R\$ 70.181,85

Valor pago no exercício de 2005 - R\$ 70.181,85

Valor total pago dos Restos a Pagar de 2004 - R\$ 457.818,18

Portanto, na soma do total pago em 2005 e 2006 da Prefeitura Municipal de Urubici, mais os valores pagos no exercício de 2005 do Fundo Municipal de Saúde atingem o importe de R\$ 457.818,18.

Apontado o déficit e sendo acatado o demonstrado na planilha 1 (um) por conta dos empenhos, decretos de calamidade e situações de emergência, de convênios e obras não concluídas que somam o valor de R\$ 624.334,04 e os

Restos a Pagar do exercício de 2004 que foram pagos em 2005 e 2006 no valor de R\$ 457.818,18 a Prefeitura estaria superavitária em R\$ 55.703,98.

Por outro lado, devemos considerar que o Município de Urubici no exercício de 2005 sofreu três situações de emergência, conforme comprova-se pela cópia dos Decretos e do AVADAN em anexo”.

Manifestação da Instrução

Além de se manifestar sobre a restrição e na sede de comprovar o que foi considerado, o missivista remeteu o “Demonstrativo de Empenhos Não Liquidados” (Anexo I) (fls. 634) em 2006. Do demonstrativo pode-se verificar que foram empenhadas despesas (NE 805, 806, 980, 1124, 1333, 1334, 1335, 1336, 1499, 1829, 1830, 1838, 2100, 2101, 2102 e 2103 - todas da Prefeitura Municipal e NE 751 e 1042 - Fundo Municipal da Saúde) totalizando R\$ 1.216.218,64 (R\$ 1.067.428,64 da Prefeitura e R\$ 148.790,00 do Fundo de Saúde). Desse valor empenhado, R\$ 606.754,20 (R\$ 566.754,20 Prefeitura e R\$ 40.000,00 do Fundo de Saúde) foram liquidados no exercício de 2006, restando R\$ 624.334,04 (R\$ 515.544,04 da Prefeitura e R\$ 67.900,00 do Fundo de Saúde) de empenhos não liquidados.

A técnica contábil prevê a possibilidade de despesas que foram, tão somente, empenhadas, podem/devem ser anuladas, evitando, desta forma, o surgimento de resultados negativos como foi o caso do Município de Urubici. Verificou-se, pelo material analisado, que todas as despesas que ficaram para serem liquidadas referem-se a Convênios, conforme informado pela Origem, mas mesmo assim não pode ser reconhecida por esta instrução, afinal o valor de R\$ 624.334,04 poderia ser anulado já no exercício de 2006, evitando o déficit orçamentário. A própria administração municipal realizou anulação de parte da Nota de Empenho 1124, através das Notas de Anulação de Empenhos nº 39, 40, 41, 42 e 43, totalizando a anulação em R\$ 57.800,00, provando, desta maneira, que o Município é conhecedor desse procedimento técnico.

Para corroborar a este assunto, vale acrescentar o artigo 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde determina que o Ente elabore o Relatório de Gestão Fiscal - RGF que, dentre outras informações, possui:

I - ...

II - ..

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a - ...

b - da inscrição em Restos a Pagar, das despesas

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa; (grifou-se);

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados. (grifou-se).

Assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê em seu escopo a possibilidade de se realizar cancelamentos/anulações de despesas não processadas (aquelas somente empenhadas) para a verificação do equilíbrio das contas públicas, sendo esse um dos princípios basilares da LRF, destacando, inclusive, em um de seus relatórios, a necessidade de cancelar ou anular despesas que não foram liquidadas e que não continham disponibilidades para quitá-las.

Outro ponto que deve ter um posicionamento técnico mais depurado é o que se refere ao pagamento de Restos a Pagar em 2006 de despesas ocorridas em 2005. Deve-se alertar que para esse tipo de desembolso (pagamento de Restos a Pagar) não se pode confundir os fluxos ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO para os registros contábeis, pois enquanto o Orçamentário tem a função de controlar o orçamento (previsão e arrecadação de receitas e fixação e empenhamento de despesas) o Financeiro busca o controle dos recursos (ingressos e desembolsos) financeiros. Depreende-se para o caso que o pagamento de restos a pagar, em momento algum, pode ser motivador de resultados negativos, salvo quando o Município não possuir controles internos capazes de indicar que a administração pública possui, além dos valores orçamentários para a sua devida quitação, também as obrigações de curto prazo. Essa ausência de controles internos, caso seja verificada verdadeira, é motivadora, sim, de possíveis resultados negativos.

Por fim, com referência ao desconhecimento acerca da Portaria nº 447/2002, a instrução alerta que os casos aqui narrados de Convênios não repassados pelo Governo do Estado, não são passíveis de registros conforme determina referida Portaria, afinal esses repasses (Convênios) são voluntários e o Ente transfere quando de sua disponibilidade financeira, diferentemente dos repasses involuntários (FPM, ICMS, IPVA) que o Ente se obriga a entrega por força de regra constitucional (Constituição Federal), independentemente de vontade própria.

Com todo o exposto, fica caracterizada a restrição e por isso será a mesma mantida.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.238.522,87**, equivalendo a

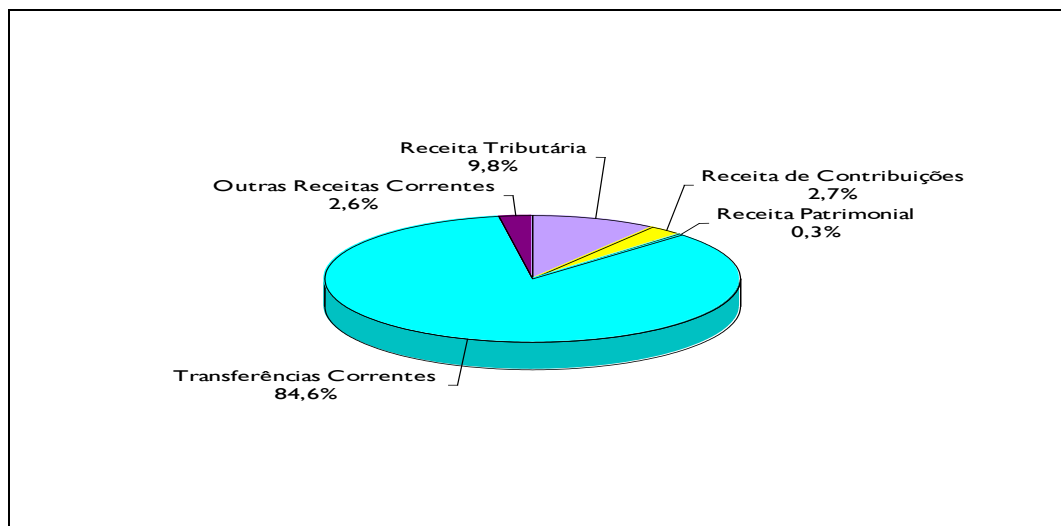
% da receita orçada. **121,09**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.004		2005		2.00	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	438.881,78	7,28	468.751,03	6,10	808.154,94	9,81
Receita de Contribuições	144.963,69	2,41	161.551,08	2,10	220.246,72	2,67
Receita Patrimonial	2.893,68	0,05	8.057,64	0,10	27.616,31	0,34
Transferências Correntes	5.209.767,92	86,46	6.418.124,73	83,53	6.969.140,13	84,59
Outras Receitas Correntes	229.367,63	3,81	127.406,78	1,66	213.364,77	2,59
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	499.900,00	6,51	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.025.874,70	100,00	7.683.791,26	100,00	8.238.522,87	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



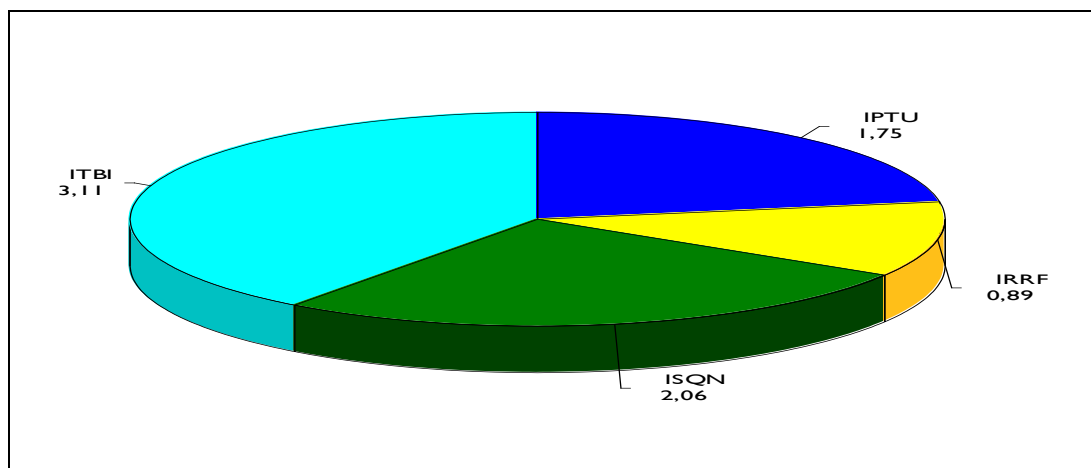
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.004		2005		2.00	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	370.583,99	6,15	347.995,92	4,53	643.151,04	7,81
IPTU	138.205,29	2,29	112.496,03	1,46	144.520,95	1,75
IRRF	30.977,68	0,51	31.617,85	0,41	72.969,67	0,89
ISQN	98.349,15	1,63	144.439,63	1,88	169.389,60	2,06
ITBI	103.051,87	1,71	59.442,41	0,77	256.270,82	3,11
Taxas	65.095,60	1,08	120.755,11	1,57	93.043,70	1,13
Contribuições de Melhoria	3.202,19	0,05	0,00	0,00	71.960,20	0,87
Receita Tributária	438.881,78	7,28	468.751,03	6,10	808.154,94	9,81
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.025.874,70	100,00	7.683.791,26	100,00	8.238.522,87	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.00	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	220.246,72	2,67
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	220.246,72	2,67
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	220.246,72	2,67
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.238.522,87	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.004		2005		2.00	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.209.767,92	86,46	6.418.124,73	83,53	6.969.140,13	84,59
Transferências Correntes da União	2.825.192,54	46,88	3.561.176,48	46,35	4.159.378,89	50,49
Cota-Parte do FPM	2.627.648,44	43,61	3.274.663,22	42,62	3.631.164,67	44,08
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(394.146,72)	(6,54)	(491.198,99)	(6,39)	(544.674,10)	(6,61)
Cota do ITR	58.724,52	0,97	28.795,68	0,37	32.710,61	0,40
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	32.580,60	0,54	32.180,64	0,42	18.295,45	0,22
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.887,00)	(0,08)	(4.827,00)	(0,06)	(2.744,29)	(0,03)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	28.364,98	0,47	0,00	0,00	53.310,82	0,65
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	36.836,87	0,48	46.416,68	0,56
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	386.184,65	6,41	546.683,05	7,11	674.426,14	8,19
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	122.898,42	1,49
Transferências de Recursos do FNDE	44.649,77	0,74	112.785,24	1,47	69.216,88	0,84
Demais Transferências da União	46.073,30	0,76	25.257,77	0,33	58.357,61	0,71
Transferências Correntes do Estado	1.431.206,98	23,75	1.635.179,70	21,28	2.367.863,24	28,74
Cota-Parte do ICMS	1.403.290,70	23,29	1.583.388,13	20,61	1.635.958,47	19,86
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(210.493,35)	(3,49)	(237.508,01)	(3,09)	(245.393,51)	(2,98)
Cota-Parte do IPVA	143.390,84	2,38	180.617,81	2,35	218.330,94	2,65
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	46.365,64	0,77	54.733,49	0,71	55.905,59	0,68
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(6.352,06)	(0,11)	(7.139,02)	(0,09)	(7.292,07)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	7.343,15	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	47.662,06	0,79	37.087,30	0,48	550.678,88	6,68
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	24.000,00	0,31	159.674,94	1,94
Transferências Multigovernamentais	361.286,54	6,00	384.806,09	5,01	441.898,00	5,36
Transferências de Recursos do Fundef	361.286,54	6,00	384.806,09	5,01	441.898,00	5,36

Transferências de Convênios	592.081,86	9,83	836.962,46	10,89	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.209.767,92	86,46	6.418.124,73	83,53	6.969.140,13	84,59
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.025.874,70	100,00	7.683.791,26	100,00	8.238.522,87	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 127.680,33** e desta, **R\$ 113.481,65** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 -

Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 9.269.439,42**, equivalendo a **93,15 %** da despesa autorizada. FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.004		2005		2.00	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	243.721,16	4,14	353.913,92	4,82	379.558,54	4,09
04-Administração	942.526,65	16,00	1.511.783,77	20,59	1.055.810,17	11,39
06-Segurança Pública	25.616,38	0,43	51.677,35	0,70	65.606,10	0,71
08-Assistência Social	245.052,13	4,16	258.183,11	3,52	260.976,13	2,82
09-Previdência Social	176.692,49	3,00	228.388,73	3,11	243.135,49	2,62
10-Saúde	1.298.697,27	22,05	1.607.726,99	21,90	2.296.408,07	24,77
12-Educação	1.829.474,39	31,06	1.755.612,25	23,91	2.082.652,97	22,47
13-Cultura	170,00	0,00	2.366,87	0,03	1.226,34	0,01
15-Urbanismo	327.269,17	5,56	453.269,42	6,17	560.086,72	6,04
16-Habituação	7.226,01	0,12	52.476,52	0,71	96,00	0,00
17-Saneamento	42.052,12	0,71	87.543,04	1,19	8.860,50	0,10
18-Gestão Ambiental	176.007,76	2,99	0,00	0,00	8.306,12	0,09
20-Agricultura	0,00	0,00	110.922,61	1,51	164.221,51	1,77
22-Indústria	43.741,87	0,74	71.061,11	0,97	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	23.453,80	0,40	12.449,00	0,17	89.128,11	0,96
24-Comunicações	14.500,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Transporte	224.325,31	3,81	562.073,43	7,66	1.768.267,98	19,08
27-Desporto e Lazer	19.755,46	0,34	26.713,78	0,36	120.503,27	1,30
28-Encargos Especiais	249.478,18	4,24	194.996,53	2,66	164.595,40	1,78
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.889.760,15	100,00	7.341.158,43	100,00	9.269.439,42	100,00

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.004		2005		2.00	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.150.228,11	87,44	6.040.438,42	82,28	7.258.999,23	78,31
Pessoal e Encargos	2.358.209,05	40,04	2.996.062,97	40,81	3.933.054,68	42,43
Aposentadorias e Reformas	163.803,51	2,78	184.970,56	2,52	224.841,18	2,43
Pensões	12.888,98	0,22	26.576,41	0,36	17.651,40	0,19
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	75.848,29	1,03	74.598,71	0,80
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.941.970,90	32,97	2.285.515,34	31,13	3.027.393,13	32,66
Obrigações Patronais	237.902,02	4,04	393.826,63	5,36	588.570,26	6,35
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	29.325,74	0,40	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	1.643,64	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	66.161,76	1,12	25.389,63	0,35	28.032,55	0,30
Juros sobre a Dívida por Contrato	66.161,76	1,12	25.389,63	0,35	28.032,55	0,30
Outras Despesas Correntes	2.725.857,30	46,28	3.018.985,82	41,12	3.297.912,00	35,58
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	14.000,00	0,19	8.500,00	0,09
Diárias - Civil	52.030,25	0,88	71.538,25	0,97	59.595,50	0,64
Auxílio Financeiro a Estudantes	5.375,00	0,09	4.290,00	0,06	4.700,00	0,05
Material de Consumo	1.178.113,89	20,00	1.409.866,37	19,20	1.403.914,02	15,15
Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,91	0,09
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,01
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	2.040,00	0,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	66.515,61	1,13	60.084,23	0,82	86.253,94	0,93
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.178.878,36	20,02	1.072.976,07	14,62	1.264.709,74	13,64
Contribuições	31.888,00	0,54	59.330,70	0,81	141.484,32	1,53
Subvenções Sociais	155.558,87	2,64	234.930,20	3,20	212.183,42	2,29
Auxílio-Alimentação	8.250,00	0,14	11.360,00	0,15	12.475,00	0,13
Obrigações Tributárias e Contributivas	49.247,32	0,84	49.697,49	0,68	57.925,35	0,62
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	9.625,00	0,10
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	30.912,51	0,42	18.001,10	0,19
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	7.204,70	0,08
DESPESAS DE CAPITAL	739.532,04	12,56	1.300.720,01	17,72	2.010.440,19	21,69
Investimentos	556.215,62	9,44	1.131.113,11	15,41	1.873.877,34	20,22
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	17.291,61	0,19
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	52,00	0,00	7.836,56	0,08
Obras e Instalações	424.049,02	7,20	204.317,39	2,78	1.398.475,43	15,09
Equipamentos e Material Permanente	132.166,60	2,24	926.743,72	12,62	449.562,29	4,85
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	711,45	0,01
Amortização da Dívida	183.316,42	3,11	169.606,90	2,31	136.562,85	1,47

Principal da Dívida Contratual Resgatado	183.316,42	3,11	169.606,90	2,31	0,00	0,00
Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado	0,00	0,00	0,00	0,00	136.562,85	1,47
Despesa Realizada Total	5.889.760,15	100,00	7.341.158,43	100,00	9.269.439,42	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	560.351,30
Bancos Conta Movimento	35.361,80
Aplicações Financeiras	405.000,00
Vinculado em Conta Corrente Bancária	119.989,50
(+) ENTRADAS	11.994.730,64
Receita Orçamentária	8.238.522,87
Extraorçamentárias	3.756.207,77
Realizável	437.156,43
Restos a Pagar	1.058.053,52
Depósitos de Diversas Origens	620.087,29
Serviço da Dívida a Pagar	164.595,40
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.476.315,13
(-) SAÍDAS	12.378.747,52
Despesa Orçamentária	9.269.439,42
Extraorçamentárias	3.109.308,10
Realizável	437.387,63
Restos a Pagar	410.058,41
Depósitos de Diversas Origens	619.951,43
Serviço da Dívida a Pagar	164.595,40
Outras Operações	1.000,10
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.476.315,13
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	177.334,52
Banco Conta Movimento	15.400,89
Vinculado em Conta Corrente Bancária	126.126,81
Aplicações Financeiras	35.806,82

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	4.149,80
Vinculado em C/C Bancária	35.467,81
Aplicações Financeiras	35.000,00
TOTAL	74.617,61

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2.00		Final de 2.00	
	2.00		2.00	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	563.376,83	18,77	180.591,25	6,09
Disponível	440.361,80	14,67	51.207,71	1,73
Vinculado	119.989,50	4,00	126.126,81	4,25
Realizável	3.025,53	0,10	3.256,73	0,11
Ativo Permanente	2.438.475,84	81,23	2.785.087,04	93,91
Bens Móveis	1.900.967,78	63,33	2.291.690,07	77,27
Bens Imóveis	38.696,42	1,29	38.696,42	1,30
Créditos	344.039,61	11,46	299.928,52	10,11
Diversos	154.772,03	5,16	154.772,03	5,22
Ativo Real	3.001.852,67	100,00	2.965.678,29	100,00
ATIVO TOTAL	3.001.852,67	100,00	2.965.678,29	100,00
Passivo Financeiro	506.850,23	16,88	1.153.981,10	38,91
Restos a Pagar	447.120,26	14,89	1.094.115,27	36,89
Depósitos Diversas Origens	59.729,97	1,99	59.865,83	2,02
Passivo Permanente	874.131,55	29,12	748.529,48	25,24
Dívida Fundada	509.922,50	16,99	472.123,00	15,92
Débitos Consolidados	364.209,05	12,13	276.406,48	9,32
Passivo Real	1.380.981,78	46,00	1.902.510,58	64,15
Ativo Real Líquido	1.620.870,89	54,00	1.063.167,71	35,85
PASSIVO TOTAL	3.001.852,67	100,00	2.965.678,29	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 929.453,55** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	875.611
Depósitos de Diversas Origens	53.842
TOTAL	929.453

FraseAjustePassivoFinanceiro

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	563.376,83	180.591,25	(382.785,58)
Passivo Financeiro	506.850,23	1.153.981,10	(647.130,87)
Saldo Patrimonial Financeiro	56.526,60	(973.389,85)	(1.029.916,45)

Obs: A diferença verificada entre o Resultado de Execução Orçamentária Deficitário de R\$ 1.030.916,55 e a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado no valor de R\$ 1.029.916,45, refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar no montante de R\$ 1.000,10.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 973.389,85** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 6,39** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **11,82%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **1,42** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.029.916,45**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 56.526,60** para um déficit financeiro de **R\$ 973.389,85**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 77.709,11**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 929.453,55**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 851.744,44** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 11,96** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

A.4.2.1.a - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 973.389,85, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame (1.030.916,55), correspondendo a 11,82% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 8.238.522,97) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 1,42 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (Relatório nº 723/2007, de Prestação de Contas do Prefeito, referente 2006, item A.4.2.1.a)

Para o item acima mencionado, a Origem manifestou-se nos mesmos termos dos itens A.2.1.a e A.2.1.b. Em razão disso, a manifestação da instrução, também, será nos mesmos termos dos anteriormente indicados.

Manifestação da Origem

“Em relação a esses tópicos, esclarecemos que se deram os referidos déficits em virtude de empenhos da Prefeitura Municipal e do Funso Municipal de Saúde relacionada a convênios, obras não concluídas do desconhecimento da Portaria nº 447/202, de 13 de setembro de 2002 e do Decreto de Emergência nº 705/2006, ao pagamentos de Restos a Pagar da gestão anterior, nas contas de 2004 a várias situações (decretos) de calamidade pública e emergência ocorridas no exercício de 2005, situações estas que tiveram que ser atendidas pelo Município com recursos próprios, sem qualquer ajuda da defesa civil, conforme documentação em anexo (cópia dos convênios, decretos, comprovantes de receitas recebidas no exercício de 2007, planilha 01 e notas explicativas dos empenhos não liquidados em 2006 da Prefeitura Municipal de Urubici e do Fundo Municipal de Saúde).

Esclarece ainda, que o déficit financeiro apontado nas contas públicas de 2006 teve como origem restos a pagar das contas públicas da gestão anterior, exercício de 2004, no que importou:

Prefeitura Municipal de Urubici

Valor inscrito no exercício de 2004 - R\$ 412.388,92

Valor pago no exercício de 2005 - R\$ 376.783,73

Valor pago no exercício de 2006 - R\$ 10.852,60

Total pago em 2005 e 2006 - R\$ 387.636,33

Ficando um saldo a pagar de R\$ 24.752,59

Fundo Municipal de Saúde

Valor inscrito no exercício de 2004 - R\$ 70.181,85

Valor pago no exercício de 2005 - R\$ 70.181,85

Valor total pago dos Restos a Pagar de 2004 - R\$ 457.818,18

Portanto, na soma do total pago em 2005 e 2006 da Prefeitura Municipal de Urubici, mais os valores pagos no exercício de 2005 do Fundo Municipal de Saúde atingem o importe de R\$ 457.818,18.

Apontado o déficit e sendo acatado o demonstrado na planilha 1 (um) por conta dos empenhos, decretos de calamidade e situações de emergência, de convênios e obras não concluídas que somam o valor de R\$ 624.334,04 e os Restos a Pagar do exercício de 2004 que foram pagos em 2005 e 2006 no valor de R\$ 457.818,18 a Prefeitura estaria superavitária em R\$ 55.703,98.

Por outro lado, devemos considerar que o Município de Urubici no exercício de 2005 sofreu três situações de emergência, conforme comprova-se pela cópia dos Decretos e do AVADAN em anexo”.

Manifestação da Instrução

Além de se manifestar sobre a restrição e na sede de comprovar o que foi considerado, o missivista remeteu o “Demonstrativo de Empenhos Não Liquidados” (Anexo I) (fls. 634) em 2006. Do demonstrativo pode-se verificar que foram empenhadas despesas (NE 805, 806, 980, 1124, 1333, 1334, 1335, 1336, 1499, 1829, 1830, 1838, 2100, 2101, 2102 e 2103 - todas da Prefeitura Municipal e NE 751 e 1042 - Fundo Municipal da Saúde) totalizando R\$ 1.216.218,64 (R\$ 1.067.428,64 da Prefeitura e R\$ 148.790,00 do Fundo de Saúde). Desse valor empenhado, R\$ 606.754,20 (R\$ 566.754,20 Prefeitura e R\$ 40.000,00 do Fundo de Saúde) foram liquidados no exercício de 2006, restando R\$ 624.334,04 (R\$ 515.544,04 da Prefeitura e R\$ 67.900,00 do Fundo de Saúde) de empenhos não liquidados.

A técnica contábil prevê a possibilidade de despesas que foram, tão somente, empenhadas, podem/devem ser anuladas, evitando, desta forma, o surgimento de resultados negativos como foi o caso do Município de Urubici. Verificou-se, pelo material analisado, que todas as despesas que ficaram para serem liquidadas referem-se a Convênios, conforme informado pela Origem, mas mesmo assim não pode ser reconhecida por esta instrução, afinal o valor de R\$ 624.334,04 poderia ser anulado já no exercício de 2006, evitando o déficit orçamentário. A própria administração municipal realizou anulação de parte da Nota de Empenho 1124, através das Notas de Anulação de Empenhos nº 39, 40, 41, 42 e 43, totalizando a anulação em R\$ 57.800,00, provando, desta maneira, que o Município é conhecedor desse procedimento técnico.

Para corroborar a este assunto, vale acrescentar o artigo 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde determina que o Ente elabore o Relatório de Gestão Fiscal - RGF que, dentre outras informações, possui:

- I - ...
- II - ..
- III - demonstrativos, no último quadrimestre:
 - a - ...
 - b - da inscrição em Restos a Pagar, das despesas
 - 1) liquidadas;
 - 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
 - 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa; (grifou-se);
 - 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados. (grifou-se).

Assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê em seu escopo a possibilidade de se realizar cancelamentos/anulações de despesas não processadas (aquelas somente empenhadas) para a verificação do equilíbrio das contas públicas, sendo esse um dos princípios basilares da LRF, destacando, inclusive, em um de seus relatórios, a necessidade de cancelar ou anular despesas que não foram liquidadas e que não continham disponibilidades para quitá-las.

Outro ponto que deve ter um posicionamento técnico mais depurado é o que se refere ao pagamento de Restos a Pagar em 2006 de despesas ocorridas em 2005. Deve-se alertar que para esse tipo de desembolso (pagamento de Restos a Pagar) não se pode confundir os fluxos ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO para os registros contábeis, pois enquanto o Orçamentário tem a função de controlar o orçamento (previsão e arrecadação de receitas e fixação e empenhamento de despesas) o Financeiro busca o controle dos recursos (ingressos e desembolsos) financeiros. Depreende-se para o caso que o pagamento de restos a pagar, em momento algum, pode ser motivador de resultados negativos, salvo quando o Município não possuir controles internos capazes de indicar que a administração pública possui, além dos valores orçamentários para a sua devida quitação, também as obrigações de curto prazo. Essa ausência de controles internos, caso seja verificada verdadeira, é motivadora, sim, de possíveis resultados negativos.

Por fim, com referência ao desconhecimento acerca da Portaria nº 447/2002, a instrução alerta que os casos aqui narrados de Convênios não repassados pelo Governo do Estado, não são passíveis de registros conforme determina referida Portaria, afinal esses repasses (Convênios) são voluntários e o Ente transfere quando de sua disponibilidade financeira, diferentemente dos repasses involuntários (FPM, ICMS, IPVA) que o Ente se obriga a entrega por força de regra constitucional (Constituição Federal), independentemente de vontade própria.

Com todo o exposto, fica caracterizada a restrição e por isso será a mesma mantida

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	8.110.842,54
Receita Orçamentária	8.238.522,87
(-) Mutações Patr.da Receita	127.680,33
Despesa Efetiva	8.742.154,28
Despesa Orçamentária	9.269.439,42
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	527.285,14
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(631.311,74)
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)

Variações Ativas	1.560.884,47
(-) Variações Passivas	1.487.275,91
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	73.608,56
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(631.311,74)
(+)Resultado Patrimonial-IEO	73.608,56
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(557.703,18)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	1.620.870,89
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(557.703,18)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	1.063.167,71

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	874.131,55	874.131,55
(+) Encampação (Dívida Fundada)	10.960,78	10.960,78
(-) Amortização (Dívida Fundada)	37.799,50	37.799,50
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	98.763,35	98.763,35
Saldo para o Exercício Seguinte	748.529,48	748.529,48

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.004		2005		2.00	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	501.224,2	8,32	874.131,55	11,38	748.529,48	9,09

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	506.850,23
(+) Formação da Dívida	1.842.736,21
(-) Baixa da Dívida	1.195.605,34
Saldo para o Exercício Seguinte	1.153.981,10

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.004		2005		2.00	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	552.724,4 2	209,82	506.850,23	89,97	1.153.981,10	639,00

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	344.039,61
(+) Inscrição	83.569,24
(-) Cobrança no Exercício	127.680,33
Saldo para o Exercício Seguinte	299.928,52

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	144.520,95	2,28
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	169.389,60	2,67
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	72.969,67	1,15
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	256.270,82	4,03
Cota do ICMS	1.635.958,47	25,75
Cota-Parte do IPVA	218.330,94	3,44
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	55.905,59	0,88
Cota-Parte do FPM	3.631.164,67	57,16
Cota do ITR	32.710,61	0,51
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	18.295,45	0,29
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	113.481,65	1,79
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	3.269,80	0,05
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.352.268,22	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.038.626,84
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	800.103,97
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	358.205,97
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.596.728,84

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	552.550,60
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	18.471,07
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	571.021,67
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.406.092,07
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.406.092,07
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental - Observação 1	213.735,67
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (ANEXO 1, deste relatório)	10.394,25
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	224.129,92

Observação 1 - O valor de R\$ 213.735,67 é composto da seguinte maneira:

Fonte de Recurso 15 - Transferências de Recursos do FNDE - 116.445,69
 Fonte de Recurso 22 - Transferências de Convênios: Educação - 97.289,98

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	571.021,67	8,99
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.406.092,07	22,14
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	224.129,92	3,53
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	358.205,97	5,64
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.111.189,79	33,24
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.588.067,05	25,00
Valor acima do Limite (25%)	523.122,74	8,24

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.111.189,79** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **33,24%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 523.122,74**, representando **8,24%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.406.092,07
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	224.129,92
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	358.205,97
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.540.168,12
25% das Receitas com Impostos	1.588.067,05
60% dos 25% das Receitas com Impostos	952.840,23
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	587.327,89

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.540.168,12**, equivalendo a **96,98%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as

transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	441.898,00
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	265.138,80
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	340.977,83
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	75.839,03

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 340.977,83**, equivalendo a **77,16%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.062.880,07
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	224.733,27
Vigilância Sanitária (10.304)	1.500,00
Vigilância Epidemiológica (10.305)	7.294,73
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.296.408,07
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Observação 2)	1.096.047,89
Despesa Classificadas ImproPRIAMENTE em Programas de	132.890,00

Saúde (ANEXO 2)	
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.228.937,89

Observação 2 - O valor de R\$ 1.096.047,89 é composto da seguinte maneira:

Fonte de Recurso 14 - Transferências de Recursos do SUS - 718.239,50
 Fonte de Recurso 23 - Transferências de Convênios: Saúde - 377.808,39

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.296.408,07	36,15
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.228.937,89	19,35
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.067.470,18	16,80
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	952.840,23	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	114.629,95	1,80

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.067.470,18**, correspondendo a um percentual de **16,80%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.695.592,18
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º -	283.612,45

LRF), não registrados em Pessoal e En	
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.979.204,63

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	237.462,50
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	237.462,50

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.596.728,84	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.158.037,30	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.979.204,63	46,29
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	237.462,50	2,76
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.216.667,13	49,05
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	941.370,17	10,95

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **49,05%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.596.728,84	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.642.233,57	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.979.204,63	46,29
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.979.204,63	46,29
VALOR ABAIXO DO LIMITE	663.028,94	7,71

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **46,29%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.596.728,84	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	515.803,73	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	237.462,50	2,76
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	237.462,50	2,76
VALOR ABAIXO DO LIMITE	278.341,23	3,24

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,76%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.250,00	11.885,41	10,52
FEVEREIRO	1.250,00	11.885,41	10,52
MARÇO	1.250,00	11.885,41	10,52
ABRIL	1.250,00	11.885,41	10,52
MAIO	1.250,00	11.885,41	10,52
JUNHO	1.250,00	11.885,41	10,52
JULHO	1.250,00	11.885,41	10,52
AGOSTO	1.250,00	11.885,41	10,52
SETEMBRO	1.250,00	11.885,41	10,52
OUTUBRO	1.250,00	11.885,41	10,52
NOVEMBRO	1.250,00	11.885,41	10,52
DEZEMBRO	1.250,00	11.885,41	10,52

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 10.566 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.238.522,87	152.462,50	1,85

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 152.462,50**, representando **1,85%** da receita total do Município (**R\$ 8.238.522,87**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	499.324,73	8,59
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.154.378,97	88,64

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	161.551,08	2,78
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.815.254,78	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	379.558,54	6,53
Total das despesas para efeito de cálculo	379.558,54	6,53
Valor Máximo a ser Aplicado	465.220,38	8,00
Valor Abaixo do Limite	85.661,84	1,47

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 379.558,54**, representando **6,53%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 5.815.254,78**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 10.566 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
400.400,00	209.792,83	52,40

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 209.792,83**, representando **52,40%** da receita total do Poder (**R\$ 400.400,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema LRF-NET, consoante dispõem os artigos 26 e 27 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
6.803.378,00	8.238.522,87*	1.435.144,87

*Fonte: Valor retirado do Balanço Geral das Contas do prefeito referente ao exercício de 2006.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2005, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, situando-se acima do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, não atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
6.803.378,00	9.008.005,23*	2.204.627,23

*Fonte: Valor retirado do Sistema Sfinge referente a informações remetidas sobre despesa liquidada durante o exercício.

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2005, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 9.008.005,23, situando-se acima do previsto.

(Relatório nº 723/2007, de Prestação de Contas do Prefeito, referente 2006, item A.6.1.2)

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre.

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	36.072,98	-44.435,85	-80.508,83	Alcançada
Até o 2º Bimestre	72.145,98	-511.884,73	-584.030,69	Alcançada
Até o 3º Bimestre	108.218,97	-223.563,32	-331.772,29	Alcançada
Até o 4º Bimestre	144.291,96	-161.671,17	-305.963,13	Alcançada
Até o 5º Bimestre	180.364,95	-293.824,88	-474.189,83	Alcançada
Até o 6º Bimestre	216.437,93	-114.495,00	-330.932,93	Alcançada

Fonte: Informações extraídas do sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 216.437,93 e alcançado (R\$ 114.495,00), não sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre.

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	30.787,50	311.363,77	280.576,27	Alcançada
Até o 2º Bimestre	61.575,00	749.960,37	688.385,37	Alcançada
Até o 3º	92.362,50	935.197,34	842.834,84	Alcançada

Bimestre				
Até o 4º Bimestre	123.150,00	1.373.017,25	1.249.867,25	Alcançada
Até o 5º Bimestre	153.937,50	394.011,02	240.073,52	Alcançada
Até o 6º Bimestre	184.725,00	-893.937,46	-1.078.662,46	Não Alcançada

Fonte: Informações extraídas do sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 184.725,00 e alcançado (R\$ 893.937,46), sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

(Relatório nº 723/2007, de Prestação de Contas do Prefeito, referente 2006, item A.6.1.4)

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Urubici instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 899/03, de 18/12/2003, bem como pela Lei Municipal nº 924/04, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através da Portaria nº 013/2005, em 03/01/2005, a Sra Anne Cristina Alves Lorenzetti - Cargo Comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Urubici encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 17/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 11.897/2006 de 17/08/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei

Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno limitaram-se a informar o valor da receita arrecadada, despesas realizadas, demonstrativo financeiro e alguns dados relativos a limite de pessoal e quantidade de servidores;

2 - Os Relatórios limitaram-se a informar que não foram constatadas irregularidades;

3 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros;

4 - Os Relatórios enviados apresentam quadros de cumprimento dos limites, nos modelos utilizados pelo Tribunal no Relatório de Contas Anuais.

A.7.1. Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.

(Relatório nº 723/2007, de Prestação de Contas do Prefeito, referente 2006, item A.7.1)

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2006 do Município de Urubici**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.030.916,55, representando 12,51 % da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 1,50 arrecadação mensal - média mensal do exercício (R\$ 686.543,57), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 56.526,60. (item A.2.a);

I.A.2 Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (Orçamento Centralizado) da ordem de R\$ 947.201,73, representando 11,50% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 1,93 arrecadação mensal - média mensal do exercício (R\$ 490.488,06), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei 4320/64 e artigo 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 94.457,19.(Item A.2.b)

I.A.3. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 973.389,85, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame (1.030.916,55), correspondendo a 11,82% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 8.238.522,97) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 1,42 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.(item A.4.2.1.a).

I.A.4. Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, não atingida; (item A.6.1.2)

I.A.5. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre. (Item A.6.1.4)

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 07/00137726, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 3, em...../...../.....

Luiz Carlos Wisintainer
Auditor Fiscal de Controle Externo

DE ACORDO
Em...../...../.....

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle